

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 7.867, DE 2014

Assegura a manutenção e o fomento do emprego nas indústrias gráficas e disciplina a aquisição de livros adquiridos pelo Poder Público por meio do PNLD - Programa Nacional do Livro Didático, e similar, bem como a produção e impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal da Lei Rouanet.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.867, de 2014, do Sr. Vicentinho, “*assegura a manutenção e o fomento do emprego nas indústrias gráficas e disciplina a aquisição de livros adquiridos pelo Poder Público por meio do PNLD - Programa Nacional do Livro Didático, e similar, bem como a produção e impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal da Lei Rouanet*”.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, vêm à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para que seja analisado os pressupostos de conveniência e oportunidade da matéria.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no art. 32, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência deste órgão colegiado analisar assuntos relativos à ordem econômica nacional.

Coube a mim a oportunidade de relatar, nesta Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Projeto de Lei recém apresentado pelo Deputado Vicentinho (PT-SP), de apenas dois artigos, mas que assume proporção gigantesca quando de sua leitura fica evidente o alto interesse nacional.

A Ementa do PL 7.867, de 2014, que reproduzo: “Assegura a manutenção e o fomento do emprego nas indústrias gráficas e disciplina a aquisição de livros adquiridos pelo Poder Público por meio do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático, e similar, bem como a produção e impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal da Lei Rouanet.”, pode parecer ao leitor apressado uma proposição que objetiva conceder privilégios a um determinado setor empresarial.

Mas não é disso que ele trata. O PL 7867, de 2014, é propõe a adoção de uma medida legislativa objetiva, correta, e bem direcionada em nome dos legítimos interesses do País.

Antes de comentar os dois artigos, permitam-me fazer breves e isoladas menções que retirei de artigo veiculado no jornal O VALOR, que por sua vez se baseava em estudos da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. O estudo trata do crescimento do emprego na China, só para atender a demanda brasileira.

Vamos destacar alguns dados:

“O crescimento da demanda doméstica brasileira por produtos industrializados atendidos pelas importações de produtos chineses na última década criou cerca de 1 milhão de empregos na indústria de transformação da China. O número equivale a 12% dos 8,29 milhões de trabalhadores formais que a indústria de transformação brasileira mantinha em fim de 2013, segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais). Essa é a conclusão de cálculos feitos pelo economista Paulo Feldmann, professor da Faculdade de Economia e Administração (FEA/USP), em um trabalho que tem como tema a desindustrialização brasileira.”

“De acordo com o levantamento, o número de trabalhadores empregados na indústria de transformação da China na fabricação de produtos para o Brasil cresceu de 693 mil em 2004 para 1,78 milhão em 2013.”

“A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) tem uma conta sobre o número de vagas que deixaram de ser criadas na indústria de transformação

brasileira devido às importações originárias da China. Segundo cálculos do departamento de competitividade da FIESP, deixaram de ser criados 355 mil vagas nos últimos cinco anos. Ou seja, de 2008 a 2013.”

O artigo do jornal O VALOR é longo, mas destaquei esses três parágrafos porque eles me remeteram à síntese do projeto de lei proposto pelo deputado Vicentinho, isto é, por que produzir na China e demais países asiáticos o que pode ser produzido no Brasil? Por que gerar emprego lá e não aqui?

Nos dois casos específicos que o projeto objetiva eliminar, o quadro que se apresenta tangencia o surrealismo.

No artigo 1º do projeto, a proposta objetiva impedir que os livros didáticos, adquiridos direta ou indiretamente pelo Poder Público por meio do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático, e programas similares, de empresas editoras ou indústrias gráficas sediadas no Brasil, sejam produzidos e impressos por empresas localizadas fora do Brasil.

Hoje, o Poder Público – leia-se FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, não dispõem de nenhum instrumento legal que os impeçam de adquirir livros didáticos no exterior. Recursos orçamentários acabam sendo apropriados por empresas da China de outras países não só asiáticos, gerando emprego e renda fora de nossas fronteiras. O PL 7867, de 2014, concede esse instrumento legal a favor do Brasil.

No artigo 2º, o PL 7867, de 2014, acaba com uma situação surrealista. Fico imaginando porque o Congresso Nacional não eliminou a distorção que o projeto que relato elimina.

O artigo 2º acrescenta ao art. 25 da Lei 8.313, de 1991 (LEI ROUANET) o seguinte parágrafo 2º: “Os produtos relacionados ao item III deste artigo deverão ser produzidos e impressos por empresas sediadas no país, vedada à terceirização de qualquer das etapas a empresas sediadas no exterior”.

Chega a ser inacreditável que até hoje, uma empresa se apresenta ao Ministério da Cultura, enquadra-se na Lei Rouanet para produzir um livro, por exemplo, obtém sua cota de incentivos fiscais que serão captados junto a empresas aqui sediadas e depois, sem nenhuma restrição, produz o livro agraciado com incentivos fiscais do Imposto de Renda em qualquer País.

Deparei-me, recentemente, com um belíssimo livro de arte, papel, couché, capa dura, mais de 300 páginas que foi produzido e impresso na Tailândia totalmente financiado com recursos captados no Brasil segundo a Lei Rouanet. Faz algum sentido, caros parlamentares, conceder incentivos fiscais do imposto de renda para produzir emprego e renda no exterior?

Em dois artigos o Projeto de Lei 7867, de 2014, corrige uma anomalia flagrante na política do nacional do livro. São iniciativas consistentes, justas, que se enquadram na moldura de um nacionalismo moderno.

Ante o exposto, opino, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.867, de 2014.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA
Solidariedade/SE
Relator